



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.535, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento da  
Quadrilha Junina “Farofa de Capeta”  
como patrimônio cultural do Estado.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Quadrilha Junina “Farofa de Capeta”, do Município de Sena Madureira, reconhecida como patrimônio cultural do Estado.

**Art. 2º** Este reconhecimento visa promover a valorização, preservação e difusão das tradições culturais populares do Estado, incentivando sua continuidade como elemento formador da identidade cultural acreana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre